

## **APÊNDICE E: Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Música - Licenciatura**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CAMPUS BAGÉ – CURSO MÚSICA - LICENCIATURA

### **REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO CURSO MÚSICA - LICENCIATURA**

O presente regulamento normatiza os estágios curriculares obrigatórios de graduação do Curso de Música - Licenciatura da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, Campus Bagé, sendo observada, dentre outras, a Lei nº 11.788/2008 que dispõe sobre os estágios de estudantes no Brasil, a Resolução CNE/CP nº 2/2015 e a Resolução nº 29/2011 da UNIPAMPA.

#### **CAPÍTULO I DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

Art. 1º O presente regulamento fundamenta-se na Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica, na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes no Brasil, no Projeto de Desenvolvimento Institucional da UNIPAMPA (2014-2018) e nas leis e resoluções que regem a construção dos currículos de cursos de graduação em música e as licenciaturas plenas no Brasil, a saber Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996), Resolução nº 29, de 28/04/2011 da UNIPAMPA, Lei nº 13.174/2015, Parecer CNE/CEB nº 12/2013, Resolução CONSUNI nº 20/2010,

Resolução CNE/CP nº 2/2015, bem como os Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e as Orientações Pedagógicas para o Ensino Médio.

Art. 2º Se entenderão por estágio docente obrigatório as atividades vinculadas aos quatro componentes curriculares obrigatórios da matriz curricular, a saber, Estágio Supervisionado I, II, III e IV.

I. Os Estágios Supervisionados I, II, III e IV deverão ser realizados junto à escola de educação infantil, de ensino fundamental e/ou médio, das redes públicas municipal, estadual ou federal.

II. Os Estágios Supervisionados poderão ser realizados nas diversas modalidades previstas na legislação vigente.

## CAPÍTULO II DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 3º No Curso de Música - Licenciatura o componente curricular Estágio Supervisionado é ministrado em quatro semestres: Estágio Supervisionado I, II, III e IV.

Art. 4º Os componentes curriculares de Estágio Supervisionado I, II, III e IV possuem carga horária total de 405 horas (27 créditos), divididas da seguinte maneira:

I. Estágio Supervisionado I com carga horária de 45 horas (3 créditos);

II. Estágio Supervisionado II, III e IV com carga horária de 120 horas (8 créditos) cada.

Art. 5º O componente curricular Estágio Supervisionado I com carga horária de 45 horas (3 créditos), será realizado com as seguintes atividades:

I. 1h/a semanal com atividades de observação em escolas da rede pública e práticas de semi-regência no final do ciclo de observação em cada nível de ensino;

II. 2h/a semanais em aula teórica com o professor orientador de estágio, para análises das teorias, modelos e pedagogias em educação musical que ofereçam o sustento teórico das práticas de observação.

Art. 6º O componente curricular Estágio Supervisionado II com carga horária de 120 horas (8 créditos), será realizado com as seguintes atividades:

I. 4h/a semanais com atividades de observação e regência de aulas na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental com o conteúdo música inserido na matriz curricular, como disciplina autônoma ou com outras modalidades

de ensino; e de planejamento das atividades; elaboração e escrita dos diários de campo e as autoavaliações.

II. 4h/a semanais, contemplando aulas teóricas com o professor orientador de estágio para a construção e instrumentalização da prática das atividades de observação e regência, de avaliação e autoavaliação do aluno estagiário; planejamento das atividades; correção, orientação dos diários de campo e avaliação das práticas estagiárias, com encontros individuais e/ou coletivos.

III. Os conselhos de classe, reunião de pais, reuniões de planejamento coletivo na escola, festas ou comemorações na instituição escolar, atividades interdisciplinares, apresentações públicas e recitais poderão ser aproveitados dentro da carga horária do componente se estiverem devidamente comprovadas em formulário próprio e apresentarem o relatório correspondente.

Art. 7º O componente curricular Estágio Supervisionado III com carga horária de 120 horas (8 créditos), será realizado com as seguintes atividades:

I. 4h/a semanais com atividades de observação e regência de aulas nos anos finais do ensino fundamental com o conteúdo música inserido na matriz curricular, como disciplina autônoma ou com outras modalidades de ensino; e de planejamento das atividades; elaboração e escrita dos diários de campo e as autoavaliações.

II. 4h/a semanais, contemplando aulas teóricas com o professor orientador de estágio para a construção e instrumentalização da prática das atividades de observação e regência, de avaliação e autoavaliação do aluno estagiário; planejamento das atividades; correção, orientação dos diários de campo e avaliação das práticas estagiárias, com encontros individuais e/ou coletivos.

III. Os conselhos de classe, reunião de pais, reuniões de planejamento coletivo na escola, festas ou comemorações na instituição escolar, atividades interdisciplinares, apresentações públicas e recitais poderão ser aproveitados dentro da carga horária do componente se estiverem devidamente comprovadas em formulário próprio e apresentarem o relatório correspondente.

Art. 8º O componente Estágio Supervisionado IV com carga horária de 120 horas (8 créditos), será realizado com as seguintes atividades:

I. 4h/a semanais com atividades de observação e regência de aulas no ensino médio no componente curricular de Artes com o conteúdo música inserido na matriz curricular, como disciplina autônoma ou com outras modalidades de ensino; e de planejamento das atividades; elaboração e escrita dos diários de campo e as autoavaliações.

II. 4h/a semanais, contemplando aulas teóricas com o professor orientador de estágio para a construção e instrumentalização da prática das atividades de observação e regência, de avaliação e autoavaliação do aluno estagiário; planejamento das atividades; correção, orientação dos diários de campo e avaliação das práticas estagiárias, com encontros individuais e/ou coletivos.

III. Os conselhos de classe, reunião de pais, reuniões de planejamento coletivo na escola, festas ou comemorações na instituição escolar, atividades interdisciplinares, apresentações públicas e recitais poderão ser aproveitados dentro da carga horária do componente se estiverem devidamente comprovadas em formulário próprio e apresentarem o relatório correspondente.

Art. 9º A frequência e a carga horária desempenhadas nas escolas ou instituições de ensino pelo estagiário deverão ser registradas através dos formulários próprios.

Art. 10º Os discentes que comprovarem o mínimo de 2 (dois) anos de experiência, nos últimos 10 anos, como docente em componentes curriculares na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado em 100h (Cf. Resolução CNE/CP nº 2/2015). Além dessa possibilidade de redução, a apresentação de relatório das atividades prévias desenvolvidas como docentes poderá complementar em 20h a redução da carga horária.

Art. 11º Os discentes portadores de diploma de licenciatura poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado em 100h (Cf. Resolução CNE/CP nº 2/2015). Além dessa possibilidade de redução, a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante a licenciatura anteriormente realizada poderá complementar em 20h a redução da carga horária.

Parágrafo único: A redução de carga horária aqui prevista será concedida mediante prévia análise em Comissão de Estágios.

## CAPÍTULO V

### DA CONCEDENTE DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 12º As escolas de ensino público que atuam na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, poderão ser oportunidades de estágios para os alunos do Curso de Música - Licenciatura da UNIPAMPA serão denominadas unidade concedente.

Parágrafo único - Para qualificar-se como unidade concedente, a mesma deverá firmar convênio no Setor de Convênios de Estágios da UNIPAMPA.

Art. 13º À Concedente do Estágio Supervisionado compete:

- I. Firmar com o estagiário o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado com a intervenção obrigatória da Unidade de Ensino;
- II. Designar o Supervisor de Estágio Curricular Supervisionado para dar a assistência necessária ao estudante;
- III. Informar ao estagiário as normas da escola, seus planejamentos, planos de curso e outros;
- IV. Assegurar ao estagiário todas as condições necessárias para a plena realização de seu estágio curricular supervisionado;
- V. Comunicar à Coordenação do Estágio quaisquer alterações dos horários dos estagiários e do Plano de Estágio apresentado;
- VI. Comunicar à Coordenação do Estágio quaisquer atividades extraclasse, bem como apresentações públicas e recitais.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º A Comissão de Estágios será constituída por professores do quadro de docentes do Curso de Música - Licenciatura para realizar as funções de professor orientador e/ou coordenador de estágio.

Parágrafo Único - A equipe de Comissão de Estágios será definida pela Comissão de Curso em reunião ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, passível de prorrogação.

Art. 15º Os professores da Comissão de Estágio serão indicados pela Comissão de Curso.

Art. 16º Compete à Comissão de Estágios:

- I. Estabelecer convênio com instituições de ensino regular, públicas e/ou privadas, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e/ou técnico, a fim da realização dos estágios docentes obrigatórios referentes aos componentes Estágio Supervisionado I, II, III e IV, encaminhando os discentes-estagiários, devidamente identificados através de carta de apresentação, a estas instituições;
- II. Receber, analisar e aprovar as propostas de estágios docentes.
- III. Organizar seminários semestrais com os orientadores e os estagiários, construindo um espaço de troca de experiências desenvolvidas nos diferentes estágios e estabelecendo o diálogo crítico-reflexivo entre os participantes;
- IV. Estabelecer prazos e datas para solicitação e validação dos estágios, apresentação de relatórios e demais atividades que lhe competem.

V. Avaliar os pedidos de redução de carga horária por parte dos alunos estagiários.

Art. 17º São funções do Coordenador de Estágio:

I. Coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de realização do estágio;

II. Solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio junto à Coordenação Acadêmica;

III. Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;

IV. Supervisionar o desenvolvimento das atividades de estágio;

V. Realizar a avaliação final do estagiário em conjunto com o professor orientador;

VI. Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;

VII. Manter registros atualizados sobre os estagiários no respectivo curso;

VIII. Representar a Comissão de Estágios nas ocasiões e eventos em que isto se fizer oportuno;

IX. Assinar ofícios, termos de compromisso, instruções de serviço, atestados e outros documentos relativos aos trabalhos da comissão;

X. Convocar reuniões com os demais membros da comissão, orientadores, estagiários ou pessoas envolvidas com a atividade de estágio;

XI. Manter, em local e meio apropriados, os documentos relativos aos trabalhos da comissão e aos estágios docentes obrigatórios referentes ao semestre em curso.

XII. A carga horária a ser computada ao Coordenador de Estágio Supervisionado será de 1 (um) crédito semestral.

Art. 18º As atribuições do Professor Orientador de Estágio compreendem:

I. Visitar e avaliar a Unidade Concedente, visando conhecer o local, o tipo de atividade, o Supervisor de Campo de Estágio e as questões de segurança do ambiente no qual o estagiário irá exercer suas atividades;

II. Preparar o aluno para a realização do estágio, orientando-o quanto a regras de convívio, posturas, linguagens, trabalho em equipe, respeito às hierarquias;

III. Auxiliar na elaboração dos relatórios de observação institucional e em sala de aula, do Plano Macro de ensino, dos planos de aula, dos diários de campo, das autoavaliações do Estágio Curricular Supervisionado, de comum acordo com o estagiário, apresentando-o para a análise do Coordenador de Estágio;

IV. Acompanhar e orientar o aluno no desenvolvimento do seu estágio, compreendendo no mínimo 2 (duas) visitas no local de sua realização e atendimentos individuais e/ou coletivos semanalmente;

V. Realizar reuniões com o Supervisor de Estágio fortalecendo o diálogo entre universidade e escola;

VI. Supervisionar a elaboração do Relatório Final de Estágio e avaliar os relatórios parciais;

VII. Assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado com o currículo do curso.

VIII. A carga horária a ser computada ao professor orientador de estágio será de um (1) crédito por orientando, acrescidos dos créditos referentes aos encontros presenciais;

IX. Cada professor orientador poderá orientar até 4 (quatro) discentes.

Art. 19º O Supervisor de Campo de Estágio é o profissional da unidade concedente que efetuará todo o acompanhamento do aluno durante o seu período de estágio, com as seguintes atribuições:

I. Auxiliar o estagiário na elaboração do Plano de Estágio, no qual estarão estabelecidas as atividades a serem desenvolvidas, orientadas, supervisionadas e avaliadas no decorrer do estágio;

II. Articular Planos de Curso e Planejamentos, oferecendo suporte técnico ao estagiário na execução dos trabalhos a ele atribuídos;

III. Assinar a lista de frequência do estagiário no dia de realização da atividade descrita, sob pena de ser invalidada a atividade;

IV. Avaliar o desempenho do estagiário por meio de instrumento fornecido pela equipe de estágio;

V. Manter-se em contato com a equipe de estágio, informando sobre a realização de eventos, reuniões e apresentações no local de estágio.

Art. 20º Ao aluno, enquanto estagiário, compete:

I. Controlar sua própria frequência nos componentes obrigatórios de estágio I, II, III e IV observando as exigências deste regulamento;

II. Providenciar a documentação necessária para realização do estágio;

III. Firmar o Termo de Compromisso de Estágio com a unidade concedente, com a intervenção obrigatória da UNIPAMPA.

IV. Elaborar o Plano de aula e submetê-lo à apreciação do professor orientador e/ou coordenador de estágio;

V. Elaborar os relatórios de estágio, parciais e finais;

VI. Apresentar ao professor orientador e/ou coordenador de estágio, relatório final de seu Estágio Curricular Obrigatório, cumprida a carga horária prevista no Termo de Compromisso;

VII. Descrever e registrar as atividades desenvolvidas no campo de estágio, com a assinatura da coordenação ou direção da unidade concedente;

VIII. Acatar as normas da unidade concedente;

IX. Solicitar à coordenação de estágio a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos.

X. Buscar apoio junto à coordenação de estágio, professor orientador, supervisor da unidade concedente e à UNIPAMPA, caso necessário.

## CAPÍTULO VII

### DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 21º O Estágio Curricular Supervisionado será precedido da celebração do Termo de Compromisso entre o aluno-estagiário e a unidade concedente, devendo ser vistoriado pelo coordenador de estágio antes da entrega oficial à unidade concedente.

Art. 22º O Plano de Estágio Curricular Supervisionado, elaborado nos termos deste Regulamento, deverá ser submetido ao professor orientador e/ou coordenador de estágio para análise e aprovação.

Art. 23º O Plano de Estágio Curricular Supervisionado consiste no detalhamento de como será realizado o estágio em seu campo específico, demonstrado os objetivos, a metodologia, o cronograma de atividades, apontando quais são as fases que estão sendo desenvolvidas.

Art. 24º Todos os relatórios de estágio devem seguir o estabelecido no “Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos: conforme normas da ABNT” (UNIPAMPA, 2013).

Art. 25º Na avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário serão consideradas:

I. A compatibilidade das atividades desenvolvidas com o currículo do curso e com o Plano de Estágio;

II. A capacidade inovadora e criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas;

III. Capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente de estágio.

IV. Avaliação do relatório final;



V. Participação em seminários promovidos pela equipe de estágio.

Art. 26º A aprovação do discente no semestre será vinculada ao conjunto das atividades que envolvem a frequência, planejamentos e relatórios.

Parágrafo único: A carga horária dos componentes de Estágio Supervisionado II, III e IV será computada com 60h/a presenciais para as aulas de estágio teórico e de orientação, sendo necessária a frequência mínima de 75% nos encontros presenciais para aprovação.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º Nos termos da Lei, o estágio curricular obrigatório não cria vínculo empregatício.

Art. 28º O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 29º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Acadêmico da UNIPAMPA e/ou o Coordenador de Estágio, de acordo com as resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou ouvidas as orientações da Coordenação de Estágios e da Divisão de Estágios da UNIPAMPA, quando necessário.